

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO VISA À EXTINÇÃO DO CARF

A Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados aprovou, por unanimidade, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 55/2015, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly, do PSDB/PR. O referido PDL visa à extinção do CARF, sob a justificativa de que tal órgão "se trata de um bem articulado esquema de corrupção com graves prejuízos para o Erário".

A Ordem dos Advogados do Brasil encaminhou ofício à Câmara dos Deputados, defendendo a existência do CARF pela qualidade técnica das discussões que lá se desenvolvem e pela redução do número de processos encaminhados de forma desnecessária ao Poder Judiciário.

O PDL 55/2015 foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, onde deverá ser apreciado no curso de 2017.

OUTROS DESTAQUES

- ✓ Governador do Estado do Rio de Janeiro sanciona lei que impede a concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais; (página 2)
- ✓ Parcelamento no âmbito do Simples Nacional – Portaria PGFN nº 1.110/2016; (página 2)
- ✓ Ajuste Sinief nº 25/2016 traz novas regras em relação à escrituração do Bloco K da Escrituração Fiscal Digital - EFD; (página 3)

Este boletim é um informativo mensal da área de Direito Tributário de TozziniFreire Advogados. Os sócios responsáveis pela produção do conteúdo são:

- **Ana Cláudia Utumi** (autumi@tozzinifreire.com.br)
- **Gustavo Nygaard** (gnygaard@tozzinifreire.com.br)
- **Mauricio Braga Chapinoti** (mchapinoti@tozzinifreire.com.br)
- **Jerry Levers de Abreu** (jabreu@tozzinifreire.com.br)
- **Vinicius Jucá** (vjuca@tozzinifreire.com.br)
- **Rafael Mallmann** (rmallmann@tozzinifreire.com.br)
- **Leonardo Ventura** (lventura@tozzinifreire.com.br)
- **Camila Abrunhosa Tapias** (ctapias@tozzinifreire.com.br)

Mais informações tributárias em tozzinifreire.com.br/blog/tributário/.

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SANCIONA LEI QUE IMPEDE A CONCESSÃO DE NOVOS BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS

Publicada em 06 de dezembro de 2016, a Lei Estadual nº 7.495 impede o Governador do Estado do Rio de Janeiro de conceder novos incentivos fiscais ou benefício de natureza tributária que gerem renúncias de receitas, novos financiamentos, fomentos econômicos ou investimentos a empresas sediadas ou que venham a se instalar no Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 2 (dois) anos.

Cumprе ressaltar que os incentivos ou benefícios em vigor não foram afetados, sendo possível inclusive a sua renovação, desde que tenham sido aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária ("CONFAZ") ou por lei e quando houver previsão de renovação no ato legal concessivo.

Tal proibição também não se aplica à concessão de benefícios destinados aos taxistas, à aquisição de veículo pelos portadores de deficiência ou por seus responsáveis legais, ao patrocínio e a projetos culturais, esportivos e gastronômicos, ou a novos projetos de lei de importância estratégica para o Estado do Rio de Janeiro, oriundos do Poder Executivo, que visem a promover o desenvolvimento regional e seus impactos na economia estadual como um todo.

Ficou estabelecido, ainda, que a Secretaria de Estado de Fazenda deverá definir um órgão para verificar semestralmente o atendimento aos requisitos e condicionantes dos benefícios ou isenções já concedidos, inclusive com a possibilidade de suspensão do benefício quando constatada alguma irregularidade.

Por fim, foi revogada a Lei Estadual nº 4.321/2004, que autorizava o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais a empresas fluminenses.

PARCELAMENTO NO ÂMBITO DO SIMPLES NACIONAL – PORTARIA PGFN Nº 1.110/2016

Instituído pela Lei Complementar nº 155/2016, o novo parcelamento no âmbito do Simples Nacional prevê a possibilidade de parcelamento em até cento e vinte meses dos débitos vencidos até o mês de maio de 2016.

Publicada e em vigor desde 09/12/2016, a Portaria PGFN nº 1.110/2016 regulamenta o parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, relativos à competência até maio de 2016, no âmbito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ("PGFN"). Sua aplicação abrange débitos com exigibilidade suspensa ou não, parcelados anteriormente ou não, inclusive na forma da Portaria PGFN nº 802/2012, sendo vedada a concessão do parcelamento aos sujeitos passivos com falência decretada.

O pedido de parcelamento deverá ser apresentado até o dia 10/03/2017, exclusivamente por meio do sítio da PGFN na Internet, no endereço <http://www.pgfn.gov.br>, no Portal e-CAC PGFN, opção "Parcelamento", na modalidade "Parcelamento Especial Simples Nacional". Somente produzirão efeitos os pedidos de parcelamentos formulados na forma prevista nesta Portaria e com o correspondente pagamento tempestivo da primeira prestação emitida no sistema e-CAC PGFN.

Implicará rescisão do parcelamento a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou a existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela.

Para inclusão no parcelamento previsto na Portaria em questão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União com a exigibilidade suspensa por decisão judicial, o sujeito passivo deverá, previamente, até o dia 10/03/2017, comparecer à unidade de atendimento integrado da Receita Federal do Brasil de seu domicílio tributário para comprovar a desistência expressa e irrevogável da ação judicial, e, cumulativamente, a renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funde a ação judicial.

AJUSTE SINIEF Nº 25/2016 TRAZ NOVAS REGRAS EM RELAÇÃO À ESCRITURAÇÃO DO BLOCO K DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD

Foi publicado, em 15/12/2016, o Ajuste SINIEF nº 25/2016, alterando o Ajuste SINIEF 02/2009 e trazendo novas regras em relação à escrituração do Bloco K da escrituração Fiscal Digital – EFD.

A regra em vigor até então previa a obrigatoriedade da escrituração completa do Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque – Bloco K, para os estabelecimentos industriais pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) já para 1º de Janeiro de 2017.

A nova regra prevê:

- Para os estabelecimentos industriais pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a **R\$300.000.000,00**:

- **1º de janeiro de 2019** – escrituração completa do Bloco K, para estabelecimentos industriais dedicados à fabricação de bebidas, fabricação de produtos do fumo, fabricação de automóveis, camionetas e utilitários, fabricação de caminhões e ônibus e fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores (divisões 11, 12 e nos grupos 291, 292 e 293 da CNAE);
- **1º de janeiro de 2020** - escrituração completa do Bloco K, para estabelecimentos industriais dedicados à fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos (geradores, transformadores, baterias, lâmpadas, eletrodomésticos e outros aparelhos elétricos) e fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores (divisões 27 e 30 da CNAE);
- **1º de janeiro de 2021** - escrituração completa do Bloco K, para estabelecimentos industriais dedicados à fabricação de produtos de minerais não metálicos (vidro, cimento, produtos cerâmicos e outros) e fabricação de peças e acessórios para veículos automotores, e ao recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores (divisão 23 e nos grupos 294 e 295 da CNAE);
- **1º de janeiro de 2022** - escrituração completa do Bloco K, para os demais estabelecimentos industriais (classificados nas divisões 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 31 e 32 da CNAE).

- Para os estabelecimentos industriais pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a **R\$78.000.000,00**:

- **1º de Janeiro de 2018** – escrituração do “Bloco K simplificado”, informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para todas as Indústrias de Transformação (divisões 10 a 32 da CNAE);
- Escrituração completa conforme escalonamento a ser definido.

- Para os **demais estabelecimentos** industriais, para os estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da CNAE (matérias-primas agrícolas, animais vivos, produtos alimentícios, bebida, fumo, materiais de construção, máquinas, equipamentos, entre outros) e os estabelecimentos equiparados a industrial:

- **1º de Janeiro de 2019** – escrituração do “Bloco K simplificado”, informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para todas as Indústrias de Transformação (divisões 10 a 32 da CNAE);
- Escrituração completa conforme escalonamento a ser definido.